Apresentação: 10/07/2023 16:13:11.143 - CCJC
REQ n.42/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REQUERIMENTO Nº DE 2023

(**Do Senhor Capitão Alberto Neto**)

Requer Moção de Repúdio ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, por dizer em entrevista ao O GLOBO que "policial que se candidatar será demitido e terá de cumprir uma quarentena de 2 anos"

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada Moção de Repúdio ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, por dizer em entrevista ao O GLOBO que "policial que se candidatar será demitido e terá de cumprir uma quarentena de 2 anos"

JUSTIFICAÇÃO

Conforme divulgado pela imprensa, o atual Diretor-Geral da Polícia Federal, Senhor Andrei Rodrigues, afirmou que no próximo semestre proporá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que policial federal seja proibido de ter filiação partidária. Ainda, caso queira se candidatar, terá que ser exonerado e cumprir uma quarentena de pelo menos dois anos.[1]

No entanto, a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é clara ao permitir que servidores públicos, policiais federais incluídos, possam se candidatar e concorrer a cargos eletivos:

CD239884364900

1. https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/09/entrevista-policial-federal-candidato-tera-que-ser-exonerado-diz-diretor-geral-da-corporacao-andrei-rodrigues.ghtml

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239884364900

Apresentação: 10/07/2023 16:13:11.143 - CCJC
REQ n.42/2023

> Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
>
> § 1o O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Ainda, a medida proposta pelo Senhor Andrei Rodrigues impede que policiais exerçam um direito seu, ferindo um direito fundamental, e cria uma espécie de classes de servidores públicos, onde alguns podem se candidatar e outros não. Com isso, os policiais precisariam fazer uma escolha entre a renda para sobrevivência e a candidatura a um cargo eletivo. Esse é um tratamento diferenciado que não existe e não podemos permitir.

Retirar, mesmo que temporariamente, direitos políticos de milhões de cidadãos brasileiros e eliminar candidaturas legítimas são típicos das ditaduras.

Por todo o exposto e diante da relevância e importância do tema, solicito apoio aos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM

CD239884364900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239884364900